



OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_

XII - relatar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

## CAPITULO DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretária de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) representante do órgão da educação;

c) representante do órgão da saúde;

d) representante do órgão de habitação;

e) representante do órgão do trabalho;

f) representante do órgão de finanças;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

a) representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

b) representantes de albergues e asilos;

III - representantes dos profissionais da área:

a) representantes dos assistentes sociais;

b) representantes dos psicólogos;

IV - dos usuários:

a) representantes das entidades ou associações comunitárias;

b) representantes de associações de idosos.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.